

## DESISTÊNCIA DE PROPOSTA

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES: PLANTONISTA EM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, PEDIATRA E COORDENADOR MÉDICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO AS UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS.**

A Empresa **MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 27.243.049/0001-21, com sede na Rua Maria Curupaiti, nº 441, Sala 6005, Bloco G, Vila Ester, São Paulo/SP, CEP 02452-001 por intermédio do seu representante legal, Sra. Viviane Tavares de Oliveira Souza, portadora da Carteira de Identidade sob n.º 8423070 SSP/MG e do CPF/MF sob n.º 031.101.006-73, vem em atenção ao edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 03/2023, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais prerrogativas instituídas pela legislação pertinente, **interpor pedido de desistência da proposta** pelas razões adiante expostas:

O Item 6.1.e do instrumento convocatório dispõe que a Proposta de Preço deverá apresentar validade igual ou superior a 60 (sessenta) dias, nesse sentido, a empresa MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA apresentou sua proposta devidamente com validade de 60 (sessenta) dias.

Ocorre que, considerando o lapso temporal da data em que foi realizada a abertura de sessão, qual seja, 21 de agosto de 2023 e a data de abertura das propostas de preço que ocorrerá em 31 de outubro de 2023, decorreu mais de 60 (sessenta) dias, ocasionando o vencimento da proposta apresentada.

Esclarece que, a Requerente atualizou sua proposta de preços e verificou a impossibilidade manter os valores apresentados e, conseqüentemente, cumprir o possível contrato.

Sendo assim, considerando que, ultrapassado o prazo de validade da proposta, o licitante fica dispensado do compromisso, não tendo obrigação de manter as condições apresentadas e, sobretudo, da necessidade de não prejudicar o Município, inexistente outra possibilidade que não seja o requerimento de desistência junto a essa prefeitura de sua continuidade na presente Concorrência Pública.



Ademais, a procedência da desistência, também se mostra como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá concluir o presente certame com celeridade e melhores condições.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra. Segundo entendimento do TCU, a faculdade trazida no artigo 64, §2º da lei 8.666/93 também se estende aos casos em que o licitante assina o contrato, mas não tem condições de executá-lo:

*O art. 64, § 2º da Lei 8.666/1993, pode ser utilizado, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, segundo a ordem de classificação, quando a empresa originalmente vencedora da licitação assinar o contrato e, antes de iniciar os serviços, desistir do ajuste e rescindir amigavelmente o contrato, desde que o novo contrato possua igual prazo e contenha as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado; 2. A ausência de menção expressa a tal situação fática na Lei 8.666/1993 não significa silêncio eloquente do legislador, constituindo lacuna legislativa passível de ser preenchida mediante analogia. (BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão no 2737/2016. Plenário. Relator: Ministro Vital do Rêgo. Sessão de 26/10/2016.)*

Considerando a já sinalizada impossibilidade de prestação de serviços nos valores apresentados na proposta de preço, o deferimento do presente Pedido de Desistência, é a melhor opção para a municipalidade, evitando ocasionar possível atraso no procedimento licitatório.

Pelo exposto, a empresa **MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** requer sua desistência na referida Concorrência Pública nº 03/2023.

*Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.*

**MEDIPLUS SERVICOS MEDICOS LTDA – CNPJ nº 27.243.049/0001-21**  
**Viviane Tavares de Oliveira Souza**  
**RG nº MG 8423070 - CPF/ME nº 031.101.006-73**